



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1073/17

PROTOCOLO Nº 14.268.001-7

PARECER CEE/CEIF Nº 352/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE CASA BRANCA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2106/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 21/09/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Casa Branca - Ensino Fundamental, município de Xambrê, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 130 e 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Casa Branca - Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 20, do município de Xambrê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7432/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17 (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 42/81, de 06/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1579/84, de 12/04/84 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6203/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 18/12, de 12/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 22/01/12 a 22/01/17 (fl. 137).



PROCESSO Nº 1073/17

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 28 - Umuarama		MUNICÍPIO: 2900 – Xambê			
ESTABELECIMENTO: 00270 – Escola Estadual do Campo de Casa Branca–Ens. Fund.					
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 1135, Distrito de Casa Branca, CEP: 87535-000, Xambê - PR					
TELEFONE: (44) 3688-1178					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano					
TURNO: 1 - Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte(0704)	2	2	2	2
	Ciências(0301)	3	3	3	3
	Educação Física(0601)	2	2	2	2
	Ensino Religioso*(7502)	1	1	-----	-----
	Geografia(0401)	2	3	3	3
	História(0501)	3	2	3	3
	Língua Portuguesa(0106)	5	5	5	5
	Matemática(0201)	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM –Inglês(1107)	2	2	2	2
Subtotal	2	2	2	2	
Total Geral		25	25	25	25

Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

*Ensino Religioso: disciplina de matrícula facultativa

Handwritten signature



PROCESSO Nº 1073/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6.ªA	30	16	10	29	25	00	00	00	00	00	00	02	00	02	00	02	00	00	01	01	28	14	10	26	24
7.ªA	18	31	14	15	28	01	00	00	00	00	00	03	05	02	03	01	00	00	00	00	16	28	09	13	25
8.ªA	23	19	25	10	13	01	00	00	00	00	00	01	02	00	00	01	00	00	00	00	21	18	23	10	13
9.ªA	26	24	19	24	11	02	00	00	00	00	00	02	02	01	00	00	00	00	00	00	24	22	17	23	11

1.4 Comissão de Verificação (fl. 147)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 37/17, de 13/03/17, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Ivonete Souza Pereira e Josiane Bergo de Oliveira, licenciadas em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 06/04/17, e informa:

(...) Consta no protocolado, Volume I, **justificativa** em nome da direção, referente ao não cumprimento do prazo determinado pela Deliberação para o envio do processo (180 dias antes do vencimento), alegou, que por um “lapso pois sabíamos do determinado prazo através do Núcleo Regional de Educação, porém, nos faltou atenção, devido à quantidade de tarefas do dia a dia na escola. Pedimos vossa compreensão e nos colocamos à disposição”.

(...) Funciona em **dualidade** com a Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Casa Branca, município de Xambê.

(...) **Melhorias**: em 2012 houve aquisição de notebook, lupa e 40 conjuntos escolares, em 2013 aconteceu a construção do muro em frente a escola, reparos nas calçadas, aquisição de tablets, de conjuntos de mesa para professor, de fogão industrial, estantes de aço, arquivo, mesa para reunião, 98 conjuntos escolares, bandinha rítmica, monitor led e impressora; em 2014 houve aquisição de tablets, armários de aço, freezer, refrigerador, bebedouro, aparelho de som, ventiladores, caixa de som, globo terrestre e quadro branco. Em 2015 houve a construção de arquibancadas na quadra esportiva e aquisição de equipamentos para a cozinha; em 2016 houve reparos no forro e beirais externos, pintura externa da instituição e aquisição de conjuntos de mesa de concreto, esta última com recursos da APMF.

(...) A escola possui uma **quadra de esportes** aberta nas laterais, mas com cobertura. Recentemente foi construído arquibancada. Há um pátio interno, entre as salas de aula, sendo espaçoso, com piso rústico, com árvores, mesas e bancos. A instituição dispõe de um espaço livre.



PROCESSO Nº 1073/17

(...) A escola possui **Biblioteca** bem organizada e com bom acervo para utilização dos alunos, professores e comunidade.

(...) Possui **laboratório de Informática** com 16 computadores, estando bem organizado.

(...) Não possui **Laboratório de Ciências**, contudo a disciplina utiliza os materiais provenientes da Seed, em atividades preparadas pelos docentes na própria sala de aula.

(...) Os banheiros são de estrutura bem antiga, as portas de madeira bem danificadas.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** a instituição apresenta aproximadamente 900 livros de literatura, computadores, impressoras retroprojetor, câmera digital, som portátil, DVD, data show e televisores. Dispõe de diversos materiais pedagógicos como bolas diversas, mesa para tênis de mesa, jogos pedagógicos, jogos de tabuleiro (trilha e xadrez), mapas, globo, entre outros. A quantidade de material é suficiente para a escola executar as atividades pedagógicas com os alunos. (...) **Corpo docente** (fl. 151).

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela **Vigilância Sanitária**, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 11/17, com validade para 31/03/18, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** a instituição apresentou o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar nº 289 emitido em 06/09/16, validado por 01 ano, constatando com a Escola está em conformidade com a legislação.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 151.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 160)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1541/17, de 20/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1073/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Casa Branca - Ensino Fundamental, do município de Xambrê.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui Laboratório de Ciências, contudo as atividades são preparadas pelos docentes na própria sala de aula. Os banheiros possuem estrutura antiga com portas danificadas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, de 05/09/16, válido por um ano, expirou com o processo em trâmite. A Licença Sanitária é válida até 31/03/18.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota em 26/12/17. Conforme informação do NRE de Umuarama, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Protocolo On-line nº 3769/17, de 14/09/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Casa Branca - Ensino Fundamental, do município de Xambrê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 22/01/17 a 22/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1073/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à manutenção dos banheiros, bem como a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR